



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO/BA
Estado da Bahia

Projeto de lei nº 04 /2018

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO BONOMÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Povoado Bonomão, fundada em 29 de Janeiro de 1998, situada no Povoado Bonomão, Zona Rural de Paulo Afonso-BA, s/n, CEP:48.619-899, CNPJ:00534227/0001-17.

Parágrafo Único – O reconhecimento de que trata o art. 1º desta lei, segue os critérios adotados pela lei municipal nº.662/1991.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº <u>1913</u>
DE <u>02/04/13</u> POR <u>unanimidade</u>
VOTOS CONTRA _____
MESA DA C.M./P.A. <u>02/04/13</u>
<u>M. Rocha</u>
PRESIDENTE

Sala das Sessões, em 07 de Fevereiro de 2018.


Lêda Maria Rocha Araújo Chaves
Vereadora

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº <u>265</u>
EM <u>08/02</u> DE <u>2018</u>
<u>[Signature]</u>
Secretaria Administrativa

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.534.227/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/04/1995
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES DO POVOADO BONOMAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R BONOMAO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 48.601-190	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PAULO AFONSO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/01/2018** às **09:06:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Ata da Assembléia de Fundação da Associação Comunitária do Bonomão

Aos vinte dias do mês de maio de 1994 as 17:00 horas, reuniram-se na Escola Municipal da localidade Bonomão, neste município de Paulo Afonso, os Srs. Abaixo assinados, com a finalidade de deliberarem sobre a fundação da Associação Comunitária do Povoado Bonomão, para atuar em defesa dos direitos de localidade, aproximando, para tratarem dos interesses comuns do povoado, promover atividades recreativas e culturais com total da comunidade. Os trabalhos foram dirigidos pelo Sr. José Monteiro Silva, que explicou a todos a finalidade da reunião e objetivos da entidade, colocando em debate o assunto, solicitando após a aprovação de todos para fundação da entidade representativa dos moradores. Após dissenso o assunto e colocado e colocado em votação a proposta de fundação, foi o mesmo aprovado pela comunidade dos presentes. Em seguida o direito dos trabalhos anunciou que deveria ser formado a primeira diretoria que ficará encarregada de providenciar a regularização junto aos poderes competentes. Realizado o processo de votação, foram escolhidos por unanimidade o Sr. José Monteiro Silva, presidente, José Amancio Neto, vice presidente, Erasmo Nunes da Silva, tesoureiro, Cícero Pereira de Souza, vice-tesoureiro, José Roberto Ferro de Souza, secretário, João Alves de Souza e Cícero Gomes da Silva, ambos do conselho Fiscal, que ficaram desde já devidamente empossados. Todos os presentes ficam considerados sócio fundadores. Encerrada a escolha e posse o Sr. Presidente anunciou que a partir do presente momento iniciaria os trabalhos para regularização de toda documentação, como sejam: ESTATUTOS, CGC, publicação dos estatutos no diário oficial do Estado, para registro no cartório de imóveis, etc. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente, agradece a presença de todos, exortando-os a envidarem esforços em favos da Associação e em defesa dos interesses da comunidade, para que junto as autoridades competentes possam reivindicar melhorias necessárias no povoado, o que será conseguido com a união e o trabalho de todos, finalizou. Do que para conter lavrei o presente que, lido, discutido e aprovado, vai por todos assinados. Eu, secretária dos trabalhos.

01. José Antônio da Silva

02. Cícero Gomes da Silva
03. Maria José da Silva
04. Acilon Juvenal dos Santos
05. Otilia Fausto da Silva
06. Afrízio José Vieira
07. Paulo Sérgio da Silva
08. Francisco Lourenço da Silva
09. Guilherme Luiz dos Santos
10. Kinteria Maria da Silva
11. Laudenor Benedito dos Santos
12. José Carlos Costa
13. José Benedito dos Santos
14. Edimilson Soares da Silva
15. João Timotio da Silva
16. Assis Soares da Silva
17. Laismar de Alcântara
18. Cícera Maria da Conceição
19. Antônio Adelino da Silva
20. José Lourenço da Silva
21. José Ferro de Souza
22. José Adelmo de Alcântara
23. Ruidival Porfirio da Silva Filho
24. Erasmo Nunes da Silva
25. Cícero Pereira de Souza
26. José Roberto Ferro de Souza
27. Cícero Gomes da Silva
28. José Amâncio Neto
29. João Alves de Souza
30. José Monteiro Silva
31. Carmelita Alves da Silva Santos
32. José Henalço Alcântara
33. João Alves Teixeira
34. Maria de Lourdes Costa
35. Batista Alves Teixeira

36. Manoel Benedito dos Santos
37. Maria Pereira de Lima
38. Valdice da Silva
39. Jorge Felix dos Santos
40. José Izidio Barbosa
42. João Sobrinho Lima

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO
BONOMÃO**
CNPJ.:00.534.227/0001-17

Da Denominação, Sede e Fins.

Artigo 1º - A Associação dos Moradores do Povoado Bonomão é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com sede e foro no município de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

Parágrafo Único - A associação terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 2º - É objetivo da Associação buscar soluções para os problemas do Povoado e dos Associados, essencialmente no que concerne a orientação, defesa de seus direitos e interesses nas atividades sociais e culturais de seus associados.

§ 1º - para a consecução de seu objetivo, a associação poderá:

- a) Adquirir, constituir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas;
- b) Manter serviços de Assistência Médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos seus associados no que diz respeito à ecologia ao meio ambiente, a defesa do consumidor, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convenio com qualquer entidade pública ou privada;
- c) Para realização de seus objetivos a Associação pode filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

§ 2º - A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo único - A Associação dos Moradores do Povoado Bonomão presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Artigo 4º - A associação poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Diretor, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias.

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Artigo 6º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e princípios da associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores: aqueles que participaram da Assembléia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
- b) Associados efetivos: os que forem incorporados pela aprovação da Assembléia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores;
- c) Associados colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Diretor, paguem as contribuições correspondentes.

Parágrafo Único - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Artigo 7º – São direitos de todos os associados:

- a) participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembléia Geral.

Artigo 8º - São direitos específicos dos associados fundadores ou efetivos:

Votar e ser votado para os cargos eletivos da associação, para os cargos do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal, a partir do momento que completar 12 (doze) meses como associado.

- a) Gozar de todas as vantagens que Associação venha a conceder;
- b) Participar das reuniões da Assembléia geral, discutindo e votando os assuntos colocados em pauta.
- c) Consultar todos os livros e documentos da Associação, desde que requeridas com antecedência;
- d) Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para aperfeiçoamento e desenvolvimento da Associação;
- e) Convocar a Assembléia Geral fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.
- f) Solicitar o desligamento da Associação quando lhe convier, por meio de comunicações escritas, estando em dia com as mensalidades.

Artigo 9º – São deveres de todos os associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões da Assembléia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação.
- d) Efetuar as mensalidades todos meses;
- e) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, informando todas e quaisquer ocorrências nas ruas e no Bairro, se possível por escrito, para o bom nome e progresso da Associação.

Artigo 10º – Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

Parágrafo Primeiro - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros do Conselho Diretor:

Parágrafo Segundo - Da decisão do Conselho Diretor de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

Dos Órgãos da Associação

Artigo 11 - A associação é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;

Assembléia Geral

Artigo 12 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação, e se constituirá pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) Eleger o Conselho Diretor;
- b) Destituir os membros do Conselho Diretor;
- c) Aprovar as contas da associação;
- d) Alterar o presente Estatuto Social;
- e) Deliberar sobre a extinção da associação;

Artigo 14 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 07 dias.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Artigo 16 – Todas as deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes

Parágrafo Único – Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Diretor e Fiscal e dissolução da associação, exige-se o voto de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo a

assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 17 – As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 18 – Também compete a Assembléia Geral:

- a) estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- b) conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que sua colaboração a associação mereça.

Conselho Diretor

Artigo 19 – O Conselho Diretor tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas da associação, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

Artigo 20 – O Conselho Diretor, que se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente, será composto por no mínimo três diretores, que terão mandato de dois anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo.

Artigo 21 – Compete ao Conselho Diretor:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) Propor Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados de fixar taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir ou onerar bens moveis, ceder direito e constituir mandatários, desde que autorizados pela Assembléia Geral;
- e) Deliberar sobre a admissão ou a exclusão de associados;
- f) Indicar o Banco ou Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- g) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomada na Assembléia Geral;
- h) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- i) Apresentar a Assembléia Geral o relatório das contas de sua gestão bem como o parecer do Conselho Fiscal;

Artigo 22 – Compete ao presidente do Conselho Diretor:

- a) Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Supervisionar as atividades da associação, por meio de contratos assíduos com os restantes membros da diretoria;

- c) Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- d) Outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade.
- e) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de caixa.
- f) Apresentar a Assembléia Geral, o relatório e o balanço anual, com parecer do conselho fiscal.

Artigo 23– Compete ao Vice-presidente do Conselho Diretor assumir e exercer as funções de Presidente, no caso de ausência ou vacância.

Artigo 24 – Compete ao secretário do Conselho Diretor:

- a) Lavra as atas das reuniões do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos;
- c) Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- e) Substituir o vice-presidente no caso de ausência ou vacância.

Artigo 25 – Compete ao 3º Secretário do Conselho Diretor assumir e exercer as funções de 1º Secretário, no caso de ausência ou vacância.

Artigo 26 – Compete ao Tesoureiro do Conselho Diretor:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b) Promover exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade.
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, providenciárias e outras duvida ou da responsabilidade da Associação.

Artigo 27– Compete ao 2º Tesoureiro do Conselho Diretor substituir o 1º em caso de ausência ou vacância.

Artigo 28 – Para a Movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária assinatura do Presidente e do Tesoureiro, ou seus substitutos legais, devidamente autorizados

Artigo 29 - Compete ao Diretor Cultural e esporte:

a) Incentivar a promoção de atividades culturais, tais como festas, cursos, atividades recreativas, esportivas;

b) Fazer cumprir atividades culturais determinadas e aprovadas em Assembléa Geral;

c) Divulgar todos os eventos promovido, pela entidade, fixando a programação em locais públicos;

Conselho Fiscal

Artigo 30 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pôr fiscalizar a administração contábil-financeira da associação será composto pôr 3 (três) membros, eleitos pela Assembléa Geral, com mandato de 02 (dois) anos e posse no ato de sua eleição, eleitos na mesma Assembléa que for eleita o Conselho Diretor permitida a recondução.

Artigo 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;

Representar para a Assembléa Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da associação;

Requisitar ao Conselho Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação

Das Fontes de Recursos

Artigo 32 – Constituem fontes de recursos da associação:

I) as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos pôr pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos pôr esses bens;

II) as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;

III) receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

IV) rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Do Patrimônio

Artigo 33 - O patrimônio da associação será constituído pôr bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 34 - No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativo e econômico, com o mesmo objetivo social.

Da Prestação de Contas

Artigo 35 – A prestação de contas da associação observará no mínimo:

- I) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) a publicidade, pôr qualquer meio eficaz, ño encerramento do exercicio fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III) a realização de auditoria, inclusive pôr auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebidos será feita, conforme determina o § único do Art. 70 da Constituição Federal.

Das Disposições Gerais


Artigo 36 – A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.


Artigo 37 – A associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 38 - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, pôr qualquer forma ou titulo, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuidas pêlos respectivos atos constitutivos.

Artigo 39 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral.

Paulo Afonso, 21 de MAIO de 2005.


Presidente da Assembléia


Presidente da Associação

Secretário da Associação

Advogado^o OAB

Processo 265

8/2/18

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO BONOMÃO

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial Antônio V. Almeida
Sub Of. Maria Leny Batista Barros de Freitas
Avenida André Falcão, s/n
PAULO AFONSO - BA.

ESTATUTO

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.

Art. 1º A Associação de Moradores do Povoado Bonomão, com sede no município de Paulo Afonso, estado da Bahia, tem por finalidade principal desenvolver atividades: Produtivas, comerciais, culturais e lazer. Com gerencia Administrativa, econômica e financeira, tornando-se um instrumento de integração para apoio e desenvolvimento de ações que visem o bem estar do Povoado e áreas de influências.

- 1º A entidade não tem fim lucrativo.
- 2º O prazo de duração é indeterminado, o ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.
- 3º O foro jurídico na Comarca de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

Art. 2º São objetivos da Associação:

- A - Desenvolver e reforçar o espírito comunitário através da criação de instrumentos comunitários e/ou atividades voltadas para o interesse comunitário.
- B - Promover o desenvolvimento econômico da Comunidade, apoiando atividades comerciais: sendo de forma direta ou indireta.
- C - Gerenciamento de bens comunitários já existentes, são eles Casa de Farinha Mecanizada, Horta Comunitária e Plantio comum da cultura da mandioca.
- D - Responsabilizar-se pela conservação do Patrimônio da comunidade, como: Prédio escolar, Mini posto de saúde, Poço Artesiano e estradas, etc.

União Ant. 1971/1972
Sub. 1971/1972
União Ant. 1971/1972
Sub. 1971/1972

Artº 3º Para realização de seus objetivos a Associação atuará isoladamente, ou em colaboração com Associações congêneras - cooperativas e órgãos públicos, voltados para os interesses comunitários.

DOS ASSOCIADOS

Artº 4º São associados os moradores da Região do Bonomão ou comunidades vizinhas aceitas pela Diretoria, submetendo-se esta decisão à aprovação da Assembléia Geral.

Unico - A participação dos associados de outras comunidades nos Projetos Comunitários sob administração da Associação só se o associado estiver participando do Projeto desde o início de sua criação. No caso dos Projetos já existentes através da aprovação da Assembléia Geral.

Artº 5º Os associados contribuirão para a Associação com taxas semestral bem como taxas por serviços utilizados com valores determinados pela Assembléia Geral.

Artº 6º São direitos dos associados:

- A- O associado poderá usufruir dos bens e serviços existentes na associação.
- B- Assumir o compromisso de respeitar o presente estatuto e acatar as determinações da Assembléia Geral.
- C- Votar e ser votados nas eleições para os cargos da Diretoria.
- D- O associado que estiver em situação regular com a Associação poderá retirar-se livremente quando julgar conveniente.

Artº 7º São deveres dos associados:

- A- Cumprir e respeitar os estatutos.
- B- Respeitar todos os sócios e zelar pela Associação
- C- Pagar as semestralidades.
- D- Apresentar ao Presidente as irregularidades observadas
- E- Comparecer as Assembleias Gerais

DA ORGANIZAÇÃO

Oficial de Registro Civil
Sub. Of. Maria Lúcia Batista Ferraz de Freitas
Ave. da Anísia Galvão s/n
PAULO MOURÃO - BA.

Artº 8º A Associação é constituída pelos órgãos:

- Assembléia Geral
- Diretoria
- Conselho Fiscal

Artº 9º A Assembléia Geral é constituída de todos os associados que estiverem em situação regular.

Artº 10 A Assembléia Geral se reunirá na última quarta-feira de cada mês considerando-se reunida se estiverem presentes 51% dos associados na primeira convocação.

Artº 11º As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, tendo cada um o direito ao voto.

1º A representação do associado só será aceita quando se tratar da esposa do associado.

2º Nas assembléias as esposas dos associados terão direito a voz.

Único Caso haja empate na votação, caberá ao Presidente da Associação o voto de minerva.

Artº 12º A Assembléia Geral é majoritária, podendo ela criar e cancelar os regulamentos inetermos, desde que passe pela aprovação dos seus associados.

DA DIRETORIA

Artº 13º Comporão a Diretoria os associados com as seguintes funções:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário
- Tesoureiro
- Vice-Tesoureiro

Artº 14º A Diretoria será eleita de dois em dois anos por maioria absoluta em Assembléia Geral.

Único A Assembléia Geral poderá com o voto da maioria destituir a

Artº15º A Diretoria compete:

- A- Praticar todos os atos de gestão da associação, não podendo, entretanto, transsigrir, renunciar direitos, adquirir ou alienar bens móveis, contrair empréstimos ou por qualquer forma, onerar os bens sociais, sem prévia aprovação da Assembléia Geral.
- B- Apresentar a Assenbléia Geral sugestão de reforma do regulamento interno.
- C- Executar as resoluções da Assembléia Geral.
- D- Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.
- E- A Diretoria reunir-se regularmente para avaliar o funcionamento da Associação e programar atividades.
- F- Submeter a Assembléia Geral no fim de cada ano administrativo de receitas e despesas da Associação e resumo das avaliações mensais da Diretoria.

Artº16º Os Diretores são solidários na responsabilidade dos seus atos emanados da Diretoria, ressalvando-se porém, a cada diretor o direito de fazer constar em ata os fundamentos de voto vencido.

Artº17º Compete ao Presidente:

- A- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral.
- B- Representar a Assembléia Geral.
- C- Praticar os atos de gerenciamento da Associação, dirigir e coordenar todas as atividades internas e externas de acordo com os seus fins e objetivos e na forma da lei dos estatutos e desfazer conflito entre os associados.
- D- Assinar com o teoureiro os cheques e outros papéis referente a movimentação de contas em estabelecimento bancário como quaisquer outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira para a Associação.
- E- Outorgar em conjunto com outro Diretor Procuração para fins específicos.
- F- Cumprir e fazer cumprir o estatuto.
- G- Constituir Procurador.

- A- Substituir o Presidente em seus impedimentos.
- B- Exercer outras atribuições que lhe delegar o Presidente.
- C- Suceder o Presidente nos casos de afastamento definitivo ou por qualquer motivo.

Artº19º Compete ao Secretário:

- A- Reunir todos os dados necessários a elaboração do relatório de avaliação anual que deverá ser apresentado obrigatoriamente pelo Presidente.
- B- Manter em boa ordem e guardar os registros relativos à inscrição dos associados, minutas de acordo e todos os livros e papéis de arquivo da Associação.
- C- Minutar a correspondência da Associação.
- D- Assinar conjuntamente com o Presidente a ficha dos associados.
- E- Lavrar e assinar com os demais com os demais diretores as atas da Diretoria.
- F- Expedir as notificações, editais e avisos.
- G- Organizar o quadro de associados.

Único No seu impedimento ou ausência será substituído por qualquer membro da Diretoria e na vaga será indicado pela Assembléia Geral o substituto.

Artº20º Compete ao Tesoureiro:

- A- Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores da Associação, depositando-os em estabelecimento bancário quando for o caso.
- B- Assinar com o Presidente os contratos que a Diretoria realizar, os cheques e todos papés que se refiram à movimentação de valores de dinheiro da Associação, assim como qualquer documento que implique em responsabilidade financeira da Entidade.
- C- Responsabilizar-se por todos os serviços de arrecadação das receitas da Associação.
- D- Organização da contabilidade geral da Associação.
- E- Apresentar semestralmente o balanço das receitas e despesas e no final de cada ano, o balanço geral ao Presidente e ao

F- Pagar as despesas ordinárias conforme o orçamento anual e as extraordinárias autorizadas pelo Presidente em exercício.

Artº21 Conselho Fiscal,

O conselho Fiscal será constituído por três associados escolhidos, e eleitos pela Assembléia Geral.

Artº22 São atribuições do Conselho Fiscal.

- A- Atuam como Conselheiros a fim de prever e evitar conflitos entre os associados e a Diretoria, exercendo o papel de moderador e consiliador.
- B- Emitir parecer sobre as atividades econômicas e financeiras da Diretoria.
- C- Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral para decidir sobre atos de gestão financeira da Diretoria que considerem inconveniente aos interesses da Associação.

Artº23 O Patrimônio da Associação é constituído:

- A- Pela contribuição dos associados.
- B- Por doativos ou legados de pessoas naturais ou jurídicas de direito público.
- C- Por rendimentos provenientes dos seus bens.
- D- Por bens móveis e imóveis.
- E- Por depósito bancário.

Artº24 Compreenderão receitas da Associação:

- A- Os donativos de qualquer espécie.
- B- Os rendimentos de aplicação financeira da Associação.
- C- As contribuições dos Associados.

Artº25 DISPOSIÇÕES GERAIS.

O ano final da Associação deverá coincidir com o ano civil.

Artº26 A Associação não poderá assumir qualquer tipo de compromisso de caráter político partido partidário, ou de procedimento religioso.

Artº27 A Associação só poderá ser extinta por deliberação de dois terços dos associados, reunidos em assembléia geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim.

Artº28 O presente estatuto é válido para a Associação em vigor.

associados em assembleia geral extraordinária, especialmente convocadas para este fim.

Artº29 O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

← PRESIDENTE: José Monteiro Silva

VICE-PRESIDENTE: José Amador Silva

TESOUREIRO: Francisco Nunes da Silva

VICE-TESOUREIRO: Cicero Pereira de Sousa

SECRETÁRIO: José Roberto Figueira de Souza

CONSELHO FISCAL: João Alves de Souza
Cícero Gomes da Silva



Reconheço a firma Judemiro Pires
de: Paulo Afonso do que dou fé
da verdade
Em testemunho
Paulo Afonso 24.02.1995
Paulo Afonso
TABELIA

Registro Pessoa Juridica - Paulo Afonso - Ba.
Prenotado em 03 de março de 1995
Protocolado sob nº 054 de L-A-1
Registrado sob nº 067 de L-A-2 Registro Pos-
soa Juridica nº 9979200.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- ESTADO DA BAHIA -
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PARECER Nº 04 /2018

**Projeto de Lei nº. 004/2018, que
“Dispõe sobre o Reconhecimento de
Utilidade Pública a Associação dos
Moradores do Povoado Bonomão e dá
outras providências”.**

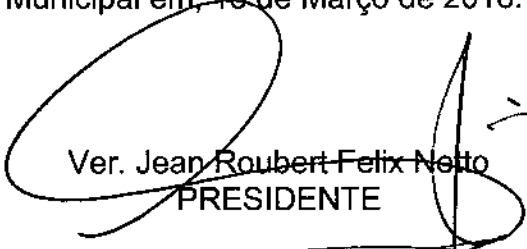
Análise da Comissão ao Projeto de Lei nº 004/2018, de autoria da Vereadora Lêda Maria Rocha Araújo Chaves.

PARECER:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, considera este Projeto Lei, em conformidade com a legislação vigente, bem como de interesse social ao desenvolvimento do meio rural desta Cidade. Estando assim plenamente amparada pela Lei Orgânica deste município em seu artigo 13, X e de igual sorte da Constituição da República nos artigos 3º, II; 4º, IX e 5º, XVIII.

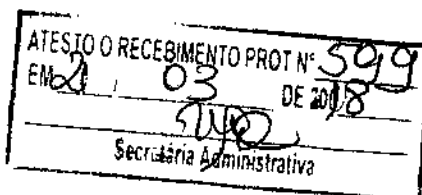
Não havendo qualquer impedimento legal, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 004/2018.

Plenário da Câmara Municipal em, 13 de Março de 2018.


Ver. Jean Roubert Felix Neto
PRESIDENTE


Ver. Pedro Macário Neto
RELATOR


Ver. Edilson Medeiros de Freitas
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO—
BA

PARECER N° 03 /2018

Ao PROJETO DE LEI N° 004/2018 de autoria da Vereadora Lêda Maria Rocha Araújo Chaves.

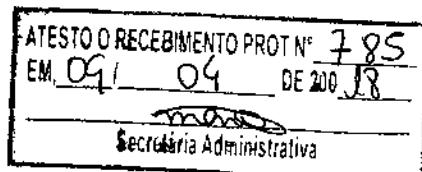
1. APRESENTAÇÃO

Trata-se de Parecer da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, objetivando analisar o projeto de Lei n° 04/2018, que dispõe sobre reconhecimento de utilidade Pública a Associação.

2. ANÁLISE

As funções desta Comissão norteiam-se pelo Regimento Interno desta Egrégia Casa que, em seu Art. 50, parágrafo 4, estabelece, entre outras funções, opinar sobre todas as proposições em matéria relativa a educação, ao ensino, a convênios escolares, às artes, ao patrimônio histórico, à cultura, à saúde, a assistência social, aos esportes e ao lazer e posterior emissão de Parecer.

Sendo assim, foi analisado o teor do projeto de Lei em assunto, que dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública à Associação dos Moradores do Povoado Bonomão.




5

O reconhecimento de Utilidade Pública confere a Associações e instituições, benefícios junto à Administração Pública que podem promover a qualidade de seus serviços no atendimento ao seu público alvo.

3. VOTO

O Projeto de Lei em análise, respalda-se na Lei 662/1991 e, em face de tudo quanto exposto e à luz da Lei Orgânica e Regimento Interno do Legislativo Municipal esta COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opina FAVORÁVEL à sua APROVAÇÃO.

Sala das Sessões, 05 de Abril de 2018


Lourival Moreira dos Santos
Vereador

Vereador Lourival Moreira dos Santos

- Presidente -


Vereador José Carlos Coelho

- Relator -


Vereador Edison Medeiros de Freitas
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO—
BA**

PARECER N° 03 /2018

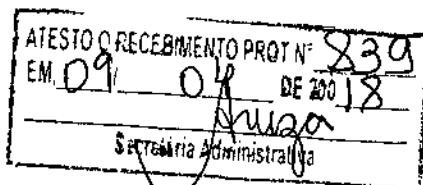
Ao PROJETO DE LEI N° 004/2018 de autoria da Vereadora Lêda Maria Rocha Araújo Chaves.

1. APRESENTAÇÃO

Trata-se de Parecer da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE, objetivando analisar o projeto de Lei nº 04/2018, que dispõe sobre reconhecimento de utilidade Pública a Associação.

2. ANÁLISE

As funções desta Comissão norteiam-se pelo Regimento Interno desta Egrégia Casa que, em seu Art. 50, parágrafo 5, estabelece, entre outras funções, a análise de proposições relativas a assuntos no âmbito dos direitos humanos; recebimento de denúncias, queixas e reclamações que estejam relacionadas com a violação dos princípios estabelecidos na "Declaração Universal dos Direitos Humanos; proposições relativas a assuntos de ecologia e poluição, organizar agenda de atendimento na Tribuna Livre para as organizações que tenham requerido inscrição; coordenar e dirigir audiências com o Plenário da Casa quando da Tribuna Livre; contactar repartições, órgãos, empresas comerciais, e industriais e de prestações de serviços, para averiguar fatos e constatar denúncias a respeito de assuntos de sua alçada, dando, do apurado, contas ao Plenário e, se necessário através de relatório ou proposição, sugerir medidas ou encaminhar soluções e posterior emissão de Parecer.




Sendo assim, foi analisado o teor do projeto de Lei em assunto, que dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública à Associação dos Moradores do Povoado Bonomão.

O reconhecimento de Utilidade Pública confere a Associações e instituições, benefícios junto à Administração Pública que podem promover a qualidade de seus serviços no atendimento ao seu público alvo.

3. VOTO

O Projeto de Lei em análise, respalda-se na Lei 662/1991 e, em face de tudo quanto exposto e à luz da Lei Orgânica e Regimento Interno do Legislativo Municipal esta COMISSÃO DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE opina FAVORÁVEL à sua APROVAÇÃO.

Sala das Sessões, 05 de Abril de 2018



Vereador Pedro Macário Neto
- Presidente -

Vereador Lourival Moreira dos Santos

- Relator -



Vereador José Abel de Souza

- Membro -